



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.265, DE 2024

(Do Sr. Paulinho Freire)

Altera a Lei nº 7.713, de 1988, para conceder isenção no imposto de renda ao contribuinte autista ou ao contribuinte que tenha dependente autista.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-892/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. PAULINHO FREIRE)

Altera a Lei nº 7.713, de 1988, para conceder isenção no imposto de renda ao contribuinte autista ou ao contribuinte que tenha dependente autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art.
6º.....

.....
.

XXV – os rendimentos recebidos por contribuinte que tenha Transtorno do Espectro do Autismo, com base em conclusão da medicina especializada.

XXVI - os rendimentos recebidos por contribuinte que tenha dependente com Transtorno do Espectro do Autismo, com base em conclusão da medicina especializada.

.....
.

§1º
.....
.....

§ 2º A isenção prevista no inciso XXVI do **caput** aplica-se apenas no caso de o dependente não auferir renda superior a um salário-mínimo por mês.

§ 3º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil regulamentará o disposto no § 2º.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O autismo é uma doença, que atinge de 1 a 2% da população, não tem cura definitiva, nem um padrão de tratamento que possa ser aplicado em todos os portadores do distúrbio.

O tratamento com as diversas terapias é extremamente alto e muitas vezes não é coberto pelo governo. Ademais, muitas famílias não têm condições de arcar nem com as terapias e nem com planos de saúde mais completos que cubram essas terapias. Dessa forma o impacto financeiro na renda familiar é enorme.

Assim, entendemos ser justo que o Estado brasileiro estabeleça uma condição especial de contrapartida tributária, prevendo a isenção no imposto de renda, para a pessoa autista ou para o contribuinte que tenha dependente autista, no caso desse dependente não auferir renda superior a um salário-mínimo por mês.

Pedimos o apoio dos nobres pares para debate e a aprovação dessa importante medida.

Sala das Sessões, em de de 2024.

PAULINHO FREIRE
DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/RN



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198812-22;7713
--	---

FIM DO DOCUMENTO